

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 073/2018-PGJ, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 46.006/2018)

Revogado pela [Resolução nº 1.729/2023-PGJ, de 10/11/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rancharia. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 42/47, constante dos autos do protocolado nº 46.006/18, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais pares do Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o Inquérito Policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Execuções Criminais;
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Corregedoria dos Registros Públicos;
- i) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- j) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- k) Controle externo da atividade Policial;
- l) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais ímpares do Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco,

adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- i) Controle externo da atividade Policial;
- j) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO: Com a finalidade de evitar a colidência de pautas, as audiências de instrução, debates e julgamento dos feitos pertinentes ao Juizado Especial Cível e Criminal serão realizadas pelo Promotor de Justiça oficiante perante o mesmo Juízo que exerce as funções do respectivo Juizado Especial.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 188, p.67-68, de 05 de Outubro de 2018.](#)

Formatado por DB